



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/2026

**SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO GRATUITA E VOLUNTÁRIA DE
EVENTO ESPORTIVO — CLÍNICA DE BASQUETE**

O Município de Itapevi, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, torna público o presente Chamamento Público, destinado à seleção de pessoa física ou jurídica interessada em apresentar proposta para a realização, de forma gratuita e voluntária, de evento esportivo denominado Clínica de Basquete.

1. DO PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL

- I. Apresentação da Proposta e Documentos: Até às 17:00 horas do dia 14 de setembro de 2026, pessoalmente, na Secretaria de Esportes e Lazer, situada na Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade - Itapevi/SP.

2. DO OBJETO

- I. O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar proposta para a organização, direção e fiscalização de evento esportivo de um único dia, a ser realizado em 18 de setembro de 2026, no Ginásio Municipal, com a finalidade de apresentar o basquete à população de Itapevi por meio da realização de mini aulas e atividades de iniciação à modalidade.
- II. A realização do evento não contará com repasse de recursos financeiros pelo Município, cabendo ao proponente selecionado assumir, às suas expensas, as despesas necessárias à execução da proposta, inclusive a contratação de profissionais, a aquisição de materiais e a adoção das medidas de segurança e organização necessárias.
- III. Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais necessários à realização das aulas e da apresentação;
- IV. Adquirir as suas expensas, bem como entregá-los aos participantes, se o caso, troféus, medalhas para participantes ou ainda qualquer outro tipo de brinde.
- V. Responsabilizar-se pelas inscrições dos interessados, se necessária.
- VI. A utilização do Ginásio Municipal pelo proponente selecionado dependerá da formalização do respectivo acordo, observadas a legislação aplicável, as regras municipais pertinentes e as



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

condições estabelecidas neste edital.

- VII. A eventual divulgação da identidade visual do proponente ou de seus apoiadores somente será permitida nos limites definidos neste edital e no instrumento de autorização de uso, vedadas a promoção pessoal de agentes públicos e a propaganda político-partidária.

3. DO LOCAL E DA CONTRAPARTIDA

- I. O Município disponibilizará gratuitamente o espaço público denominado Complexo Desportivo João Salvarani — Ginásio Municipal — para a realização das atividades previstas neste edital, observadas a disponibilidade do local, as condições de uso e as normas de segurança aplicáveis. A título de contrapartida institucional será permitida a divulgação da identidade visual do Cooperante e de seus eventuais apoiadores, exclusivamente nos limites e locais previamente autorizados pelo Município, desde que a publicidade esteja relacionada ao evento, não implique exploração exclusiva do espaço público e não contenha promoção pessoal de agentes públicos, propaganda político-partidária ou conteúdo incompatível com a finalidade pública da atividade. A instalação, divulgação e retirada dos materiais publicitários serão de responsabilidade exclusiva do Cooperante, que deverá submeter previamente os respectivos layouts à aprovação do Município e reparar eventuais danos causados ao patrimônio público.

4. DA FASE DO PROCESSO SELETIVO

- I. O processo seletivo será dividido em três etapas, a saber;
- a) *Fase de habilitação;*
 - b) *Fase de análise de projetos;*
 - c) *Fase de assinatura do acordo.*

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- I. Poderão participar deste edital as pessoas físicas e/ou jurídicas da sociedade em geral.
- II. Cada interessado poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente edital de chamamento, que deverá estar de acordo com objeto do edital.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- III. Se pessoa jurídica, o objeto de seu estatuto deverá ter relação com a finalidade do presente edital, mormente, conexão com o objeto.
- IV. É expressamente vedada, no âmbito da execução do objeto deste chamamento público e durante a realização da Clínica de Basquete:
- a) a utilização do evento para promoção pessoal de agentes públicos, políticos, candidatos ou pré-candidatos;*
 - b) a divulgação de propaganda político-partidária, inclusive por meio de faixas, banners, camisetas, discursos, anúncios sonoros ou qualquer outro meio de comunicação;*
 - c) a associação da imagem do evento, da Municipalidade ou a interesses político-partidários;*
- II. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar:
- a) Advertência;*
 - b) Suspensão do evento;*
 - c) Rescisão do Acordo de Cooperação;*
 - d) Impedimento de participação em futuros chamamentos, garantido o contraditório e a ampla defesa.*
- III. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

6. CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DO PROJETO

- I. Até o dia e hora designados, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
- II. Habilitação Jurídica
- No caso de **pessoa física**
 - Cópia do RG;*
 - Cópia do CPF;*
 - Cópia de um comprovante de endereço (conta de energia elétrica, água ou telefone)*
 - No caso de **pessoa jurídica**:
 - Ato Constitutivo;*
 - Cartão de CNPJ;*
 - Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS (CND);*
 - Outros documentos;
 - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 12.440/11 e 14.133/21;*



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- *Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;*
 - *Plano de Trabalho contendo breve descrição das atividades assim como outros detalhes do projeto;*
 - *Declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá cooperar na parte que lhe couber;*
- III. Serão aceitas somente as certidões dentro da validade;
- IV. Caso não possuam validade, sua data de emissão não poderá ser em prazo superior a 90 dias;
- V. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- VI. Não estando a documentação de acordo com o exigido, o interessado será notificado com prazo para a devida regularização:

7. DOS CRITÉRIOS E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- I. As propostas apresentadas serão analisadas sempre de acordo com critérios objetivos que levem em conta o conteúdo da proposta pela Comissão de Análise de Propostas e Projetos, composta pelos servidores da Secretaria de Esportes: Dr. **Darci Leite de Moraes Maffeis** – RE 7833, **Leonardo Oliveira Monteiro** - RE 45.813 e **Bruno Henrique dos Santos Mendes** – RE 45.685, designados desde já pelo Secretário .
- II. As documentações apresentadas pelos interessados habilitados serão posteriormente analisadas pela Comissão de Chamamento Público de Convênios e Parcerias da Administração Pública;
- III. Para impugnar o presente edital o interessado terá até 48 (quarenta e oito) horas antes de findar o prazo para entrega de propostas, para apresentar a impugnação por escrito na Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV. Decorrido o prazo para impugnar o presente edital, a Comissão de Análise de Propostas e Projetos julgará as propostas apresentadas, bem como a Comissão de Chamamento Público de Convênios e Parcerias analisará a documentação apresentada, e posteriormente será publicado o resultado final dos habilitados dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município;
- V. Será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após publicação dos habilitados no diário oficial, para apresentação de recurso administrativo na Secretaria de Esportes e Lazer, contra o resultado das habilitações e/ou aprovação dos projetos;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

VI. As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Análise de Propostas e Projetos, com base em critérios objetivos de pontuação, totalizando até 10 (dez) pontos, assim distribuídos:

a) Experiência na organização de atividades esportivas semelhantes — 0 (zero) a 4 (quatro) pontos:

- i. 04 (quatro) pontos: experiência comprovada superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- ii. 03 (três) pontos: experiência comprovada igual ou superior a 12 (doze) e inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- iii. 02 (dois) pontos: experiência comprovada igual ou superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) meses;
- iv. 01 (um) ponto: experiência comprovada inferior a 6 (seis) meses;
- v. 00 (zero) ponto: ausência de comprovação de experiência.

b) Alcance social da proposta — 0 (zero) a 2 (dois) pontos:

- i. 02 (dois) pontos: capacidade prevista de atendimento de até 600 (seiscentos) participantes;
- ii. 01 (um) ponto: capacidade prevista de atendimento de 401 (quatrocentos e um) a 599 (quinhentos e noventa e nove) participantes;
- iii. 00 (zero) ponto: capacidade prevista de atendimento de até 400 (quatrocentos) participantes.

c) Qualidade e viabilidade do plano de trabalho — 0 (zero) a 4 (quatro) pontos:

- i. 04 (quatro) pontos: plano de trabalho completo, detalhado, viável e plenamente compatível com o objeto;
- ii. 03 (três) pontos: plano de trabalho adequado, com pequenas insuficiências que não comprometam sua execução;
- iii. 02 (dois) pontos: plano de trabalho parcialmente adequado, com insuficiências que exijam ajustes;
- iv. 01 (um) ponto: plano de trabalho insuficiente ou pouco detalhado;
- v. 00 (zero) ponto: ausência de plano de trabalho ou incompatibilidade com o objeto do edital.

d) Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final, desde que atenda integralmente às exigências deste edital.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

e) Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

i. maior pontuação no critério Qualidade e Viabilidade do Plano de Trabalho;

ii. maior pontuação no critério Experiência na Organização de Atividades Esportivas Semelhantes;

iii. maior pontuação no critério Alcance Social da Proposta.

f) Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados, facultada a presença dos interessados.

g) O sorteio será registrado em ata, com a indicação dos interessados participantes e do resultado, asseguradas a transparência e a publicidade do procedimento.

h) Será desclassificada a proposta que obtiver pontuação inferior a 5 (cinco) pontos, que não atender às exigências mínimas estabelecidas neste edital ou que apresentar objeto incompatível com a Clínica de Basquete.

8. DA VIGÊNCIA DO ACORDO.

- I. O prazo de vigência Acordo de Cooperação se iniciará a partir da data de sua assinatura do presente termo, encerrando-se ao término do evento.

9. DO VALOR DO ACORDO.

- I. Não haverá nenhum repasse financeiro por parte do Município para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.
- II. O Acordo de Cooperação contido neste edital não vincula qualquer das partes em contratações futuras.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- I. O resultado da avaliação das propostas/documentos ficará disponível na Secretaria de Esportes e Lazer.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- II. O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.
- III. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão de Análise de Propostas e Projetos, localizada na Secretaria de Esportes e Lazer, Tel: (011) 4450-6709 e-mail sec.esportes@itapevi.sp.gov.br
- IV. A celebração de Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a PMI e os habilitados;
- V. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos Acordos de Cooperação firmados serão feitos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- VI. A COOPERANTE será integral e exclusivamente responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou a participantes do evento, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste chamamento público, independentemente de dolo ou culpa.
- VII. A responsabilidade do(a) COOPERANTE abrange, inclusive: a) danos materiais, morais ou estéticos causados a participantes, alunos, instrutores, monitores, público em geral, colaboradores ou quaisquer terceiros; b) acidentes e ocorrências havidos durante a realização das aulas, oficinas, apresentações, montagem, desmontagem ou atividades correlatas ao evento; c) danos e avarias causados às instalações do Complexo Desportivo João Salvarani — Ginásio Municipal — ou a quaisquer bens públicos colocados à disposição.
- VIII. O(A) COOPERANTE deverá adotar todas as medidas de segurança, prevenção e primeiros socorros necessárias à realização do evento, zelando pela integridade física dos participantes e do público, com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- IX. O(A) COOPERANTE responderá integralmente por seus empregados, prestadores de serviços, voluntários e prepostos envolvidos na realização da Clínica de Basquete, inexistindo qualquer vínculo empregatício, societário ou responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO.
- X. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelo(a) COOPERANTE perante terceiros, sejam de natureza civil, trabalhista, previdenciária, tributária, consumerista ou de qualquer outra ordem.
- XI. Caso o MUNICÍPIO venha a ser demandado ou condenado judicial ou administrativamente por atos, omissões ou fatos imputáveis ao(a) COOPERANTE ou à realização do evento, este(a) deverá ressarcir integralmente os prejuízos suportados pelo erário, inclusive custas processuais, honorários



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

advocatícios e eventuais indenizações, assegurado o direito de regresso na forma do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

**11. CONSTITUI ANEXO DO PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO,
DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.**

- I. Modelo de identificação do interessado;
- II. Modelo de Proposta;
- III. Declaração de cumprimento do Art. 7º - XXXIII da CF/88 E não emprego menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz;
- IV. Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- V. Minuta do Acordo de Cooperação.

ANEXO I

DADOS DO PROPONENTE / INTERESSADO

A identificação conterá obrigatoriamente todos os dados necessários a verificação de identidade do proponente.

IDENTIFICAÇÃO

Nome ou Razão social;

Endereço completo;

Contato: fone, fax, endereço eletrônico;

Nome e qualificação completa do responsável pela empresa.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada de forma digitada e deverá conter os itens abaixo, sendo ao final assinada pelo próprio proponente ou por quem legalmente lhe possa representar.

PROPOSTA

Nome do Proponente

Descrição do que pretende oferecer



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

Declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá cooperar

Declaração onde se verifique se irá compartilhar a publicidade, e, em caso positivo, descrição detalhada do terceiro

Outras informações que julgar oportunas para aquilo que pretende cooperar.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º XXXIII DA CF/88 E
NÃO EMPREGO DE MENOR DE 18 ANOS**

.....,com endereço
napossuidora do CNPJ
nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr.
(a)....., portador da Carteira de
Identidade nº....., CPF nº....., residente no
endereço.....DECLARA para fins
de cumprimento do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, e do decreto
nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz.
Itapevi.....de.....de 2026.
Assinatura/Carimbo

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM
CONTRATAR COM A PREFEITURA CHAMAMENTO PÚBLICO**

.....,com endereço
napossuidora do CNPJ
nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr.
(a)....., portador da Carteira de
Identidade nº....., CPF nº....., residente no
endereço.....DECLARA, sob as



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Itapevi.....de.....de 2026.

Assinatura/Carimbo

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Ronaldo Pereira Lopes, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, [NOME DO VENCEDOR], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na _____, representada na forma de seu Estatuto Social e Diretoria em exercício, por seu Presidente, _____, doravante denominada COOPERANTE celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA

I. Objeto:

- a) Organizar, dirigir e fiscalizar evento esportivo de um único dia destinado a apresentar e difundir a modalidade de Basquetebol à população, por meio de mini



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

aulas e oficinas práticas no formato "Clínica de Basquete", mediante outorga de Autorização de Uso do Ginásio Municipal (Complexo Desportivo João Salvarani – CDE);

b) Assumir integralmente todos os custos, encargos e despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, sem qualquer repasse ou ônus financeiro para a Municipalidade;

c) Responsabilizar-se pela contratação, coordenação e atuação dos profissionais e instrutores qualificados e necessários à realização das aulas, oficinas e apresentações;

d) Adquirir, às suas expensas, bem como distribuir aos participantes — se previsto no Plano de Trabalho — troféus, medalhas de participação, certificados ou eventuais brindes;

e) Responsabilizar-se pela organização e controle das inscrições dos interessados, se necessárias, zelando pelo respeito à capacidade máxima de atendimento do local.

f) A Municipalidade disponibilizará gratuitamente o espaço público do Complexo Desportivo João Salvarani (CDE) – Ginásio Municipal para a realização das atividades programadas e a título de contrapartida permitirá a veiculação da identidade visual do Cooperante nos limites legais e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

I. As partes se comprometem a:

- a) *Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui a diretriz para o presente acordo;*
- b) *Agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no Art. 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e acima de tudo da probidade administrativa, de forma que o objeto deste acordo não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem que os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público;*
- c) *Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste acordo;*



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- d) *Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das partes ou evidenciado o interesse público;*
- e) *Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Prestar apoio institucional na divulgação do evento, com vistas a incentivar a participação da população nas atividades da Clínica de Basquete;
- b) Disponibilizar o espaço físico do Ginásio Municipal (Complexo Desportivo João Salvarani – CDE) exclusivamente na data e nos horários fixados no Plano de Trabalho aprovado;
- c) Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução das atividades e o cumprimento do Plano de Trabalho, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- d) Analisar e deliberar sobre a aprovação prévia dos materiais de divulgação e da identidade visual propostos pelo Cooperante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

- a) Organizar e gerenciar as inscrições dos interessados, de forma presencial ou eletrônica, garantindo o acesso amplo, democrático e integralmente gratuito à população, respeitado o limite de capacidade física do local;
- b) Executar fielmente as atividades descritas no Plano de Trabalho aprovado, zelando pela qualidade técnica, pontualidade, segurança e finalidade social da Clínica de Basquete;
- c) Apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, relatório final de execução contendo o quantitativo de participantes atendidos, registro fotográfico e avaliação das atividades desenvolvidas;
- d) Arcar integralmente com todos os custos operacionais, tributários, previdenciários e trabalhistas dos profissionais e instrutores contratados ou mobilizados para o evento, inexistindo qualquer vínculo funcional ou obrigacional com o Município;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- e) Utilizar o espaço público concedido estritamente para os fins previstos neste instrumento, responsabilizando-se pela conservação, limpeza e devolução do imóvel nas mesmas condições em que o recebeu;
- f) Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos causados ao patrimônio público municipal ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos, organizadores ou convidados, resguardado o direito de regresso do Município;
- g) Submeter previamente à apreciação da Administração Municipal qualquer material de identidade visual ou divulgação que pretenda veicular durante o evento, observadas as vedações de propaganda político-partidária e de promoção pessoal de agentes públicos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES LEGAIS

- I.* É expressamente vedada, no âmbito da execução do presente Acordo de Cooperação e durante a realização da **Clínica de Basquete**, a utilização do evento para promoção pessoal de agentes públicos, políticos, candidatos ou pré-candidatos, bem como a divulgação de propaganda político-partidária por qualquer meio, inclusive faixas, banners, uniformes, anúncios sonoros ou quaisquer outros meios de comunicação.
- II.* Parágrafo único: Excetua-se da vedação prevista no caput as manifestações de caráter exclusivamente institucional ou homenagens póstumas, desde que desvinculadas de promoção político-partidária.
- III.* Fica vedada a cobrança de ingressos do público para acesso aos jogos realizados nas praças desportivas cedidas pelo Município, garantindo-se o caráter público e gratuito do evento.
- IV.* É vedada a distribuição de lucros, vantagens ou benefícios pessoais a qualquer título aos organizadores, dirigentes ou terceiros envolvidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DESTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

- I.* O prazo de vigência Acordo de Cooperação se iniciará a partir da data de sua assinatura do presente termo, encerrando-se ao término do evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- I.* O presente acordo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- a) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a execução das obrigações estabelecidas, independentemente da vontade das partes;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Unilateralmente pelo Município de Itapevi, visando o interesse público, mediante despacho fundamentado e notificação para a Cooperante, sem que esta tenha direito a qualquer tipo de indenização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

I. A COOPERANTE será integral e exclusivamente responsável por quaisquer danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos participantes do evento, decorrentes direta ou indiretamente da execução das atividades objeto deste instrumento, independentemente de dolo ou culpa.

II. A responsabilidade da COOPERANTE abrange, entre outras hipóteses:

a) Danos e acidentes sofridos pelos participantes, instrutores, colaboradores ou público em geral durante a realização das oficinas, mini aulas, apresentações e demais atividades correlatas no interior do espaço público;

b) Danos, avarias ou extravios causados às instalações, equipamentos, pisos e benfeitorias do Ginásio Municipal (Complexo Desportivo João Salvarani – CDE) ou a quaisquer outros bens públicos colocados à sua disposição;

c) Prejuízos causados a veículos ou bens de terceiros em áreas sob controle do evento.

III. A COOPERANTE obriga-se a adotar todas as medidas preventivas e de segurança necessárias à realização do evento, zelando pela integridade física dos presentes e providenciando suporte adequado para primeiros socorros e encaminhamento médico de urgência em caso de necessidade.

IV. A COOPERANTE responderá integral e exclusivamente por todos os atos e omissões de seus empregados, prestadores de serviços, voluntários, prepostos e terceiros por ela mobilizados, inexistindo qualquer vínculo empregatício, solidariedade ou responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

V. O MUNICÍPIO não responderá, em nenhuma hipótese, por obrigações financeiras, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou securitárias contraídas pela COOPERANTE para a viabilização da Clínica de Basquete.

VI. Caso o MUNICÍPIO seja demandado judicial ou extrajudicialmente por fatos, atos ou omissões atribuíveis à COOPERANTE ou à realização do evento, esta assumirá a defesa do polo passivo ou suportará a denúncia da lide, na forma da legislação processual civil.

VII. Na hipótese de o MUNICÍPIO vir a ser condenado ou compelido a indenizar administrativamente ou judicialmente terceiros prejudicados, a COOPERANTE fica obrigada a ressarcir a totalidade dos valores despendidos, inclusive condenações principais, juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, resguardado o pleno direito de regresso (art. 37, § 6º, da Constituição Federal).

9. CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Este termo poderá ser modificado pelas partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas partes.
- II. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste acordo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte;
- III. A tolerância de qualquer uma das partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste acordo não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos;
- IV. As partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes;
- V. As partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da COOPERANTE não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dela;
- VI. O presente acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste termo;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- VII. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela COOPERANTE em razão dos termos deste acordo, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com o poder público, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;
- VIII. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente acordo serão feitos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em Ata pela Comissão.
- IX. Nenhum documento poderá conter rasuras, adulterações ou qualquer elemento que possa dificultar a sua veracidade ou autenticidade, ficando a COOPERANTE responsável por tais incidentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Pela inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho, descumprimento de prazos e obrigações ou pela prática de atos irregulares na execução deste instrumento, a COOPERANTE estará sujeita às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência por escrito, na hipótese de faltas formais ou irregularidades de menor gravidade que não causem prejuízo direto ao interesse público, à segurança do evento ou à integridade do patrimônio municipal;

b) Suspensão imediata das atividades do evento e interdição temporária do uso do espaço público, em caso de risco iminente à integridade física dos participantes, descumprimento de normas sanitárias ou de segurança, ou desvio de finalidade, até a regularização cabível;

c) Revogação ou rescisão unilateral do Acordo de Cooperação e da Autorização de Uso, sem direito a qualquer indenização, na hipótese de inexecução substancial, reincidência de faltas advertidas, abandono do evento ou utilização indevida do próprio público;

d) Impedimento de participar de novos chamamentos públicos e de celebrar acordos de cooperação ou parcerias com o Município de Itapevi pelo prazo de até 2 (dois) anos.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P E V I
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E E S P O R T E S E L A Z E R

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

II. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula não exclui:

- a) A obrigação de reparação integral dos prejuízos materiais, morais e danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- b) A adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis perante os órgãos competentes.

III. A imposição de penalidade será precedida de notificação prévia à COOPERANTE para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, ressalvada a adoção de medidas acautelatórias urgentes em caso de risco à segurança pública ou ao patrimônio municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.
- II. E por estarem de acordo, firmam as partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

Itapevi, _____

Ronaldo Pereira Lopes

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Cooperante

Testemunhas

Bruno Henrique dos Santos Mendes – RE 45685

Leonardo Oliveira Monteiro RE 45813